



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORA

Numero de contrato 005/2013

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de São Simão, Goiás e a Empresa MARIA PEDRO DA SILVA ALMEIDA – ME.

I - PREÂMBULO

1.1 - **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Goiás**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N°02, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.079.160/0001-78, representado pelo vereador presidente o Sr. Wesley Batista de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n° 001.139.976-71, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CÂMARA**;

1.2 - A empresa **MARIA PEDRO DA SILVA ALMEIDA - ME** INSCRITA NO CNPJ: 13.611.224/0001-81 sob nº, estabelecida à 13 QUADRA O LT.94 Bairro Popular, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, neste ato representado por Maria Pedro da Silva Almeida, casada, portador (a) da CI RG nº.3299630-3889807 SSP/GO, e CPF nº. 633.111.781-49, residente e domiciliado na Rua 13 QD. O N° 94, Bairro popular na cidade de São Simão, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da Licitação Modalidade CONVITE Nº. 005/2013 de 27 de Fevereiro de 2013, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei nº. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e suas alterações.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 05 dias do mês de março do ano de 2013, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Goiás.



IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA A CÂMARA MUNICIPAL dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a locação de 04 (Quatro) máquinas fotocopadoras, com formato de exposição A4, Carta, Ofício, Ofício 2, Impressão em rede, Scanner, USB, Fax, Redução de 25%, Ampliação 400% e com capacidade mínima de 32 (trinta e duas) cópias por minuto, com substituição de tonner sempre que necessário, manutenção e reparos sempre que necessário atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Simão.

Parágrafo Único – A prestação de serviços ora contratados fica subordinado e obedecidas de acordo com as normas do Governo Federal.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Diretor de Avaliação e Controle Interno.

5.2 – Nenhuma prestação de serviços será efetuada sem autorização do Diretor de Avaliação e Controle Interno.

5.3 – No caso de falta de prestação de serviço da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a prestação sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a atender a solicitação da **CÂMARA**, até 24 horas após a solicitação, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento da prestação de serviços nem protelar suas entregas.



VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O preço total **R\$ 42.080,00 (Quarenta e dois mil e oitenta reais)** dividida em 10 (Dez) parcelas, mensais iguais de **R\$ 4.208,00 (Quatro mil duzentos e oito reais)**.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CÂMARA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após a prestação de serviços licitado, efetivar-se-ão com a entrega da(s) nota(s) fiscal(ais), acompanhadas das respectivas requisição(ões), devidamente aprovado(s) pelo diretor geral de recursos financeiros.

7.2 – O pagamento será efetuado pelo **Diretor geral de recursos financeiros**, mediante os documentos.

7.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Prestação de Serviço, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

7.4. As faturas da prestação de serviços serão pagas até o 5º (Quinto) dia útil, contados, imediatamente após a data de protocolização.

7.5. A prestação de serviços de informática serão pagas até o 28º (Vigésimo Oitavo) dia útil, contados, imediatamente após a data de protocolização.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços contratados são irrealizáveis. Serão, entretanto, reajustáveis se o Governo Federal determinar reajustes para os produtos licitados. Neste caso dar-se-á os reajustes nos mesmos percentuais e épocas determinadas pelo Governo Federal.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO



9.1 – As prestações de serviços de locação de máquinas constantes do objeto deste instrumento de contrato serão prestadas de 05 de março a 31 de Dezembro de 2013.

9.2 – No termino da prestação de serviços de informática o mesmo poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificados: **01.031.1001 3.3.90.39 – Câmara Municipal – Ação Legislativa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregue.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar a prestação de serviços de informática na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

11.2.3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS



11.3.1 - A aplicação das multas independará de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Câmara Municipal de São Simão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Diretoria de Avaliação e Controle Interno.

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Câmara Municipal pelo período de 02 (dois) anos.

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - **A CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 – Prestação de serviços de informática sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;



12.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da **Diretoria de Avaliação e Controle Interno**.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 05 de março à 31 de Dezembro de 2013.

16.2 – No termino da prestação de serviços de locação de maquinas o mesmo poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Simão-GO, aos 05 dias do mês de março de 2013.

**Presidente da Câmara Municipal
Wesley Batista de Lima**

**Contratada
MARIA PEDRO DA SILVA ALMEIDA – ME**

T E S T E M U N H A S

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: